Processo Administrativo nº 028/2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 009/2022.
CONTRATO N° 206/2022

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.878.834 SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o Senhor RAIMUNDO NONATO NUNES FERRAZ, portador do CPF: 113.330.731-00, RG: 235.202 – DPF-DF, CAU/DF: A2502-0, residente e domiciliado na Avenida Ademiar Diógenes, nº 800, Bairro Centro, Bom Jesus – PI, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos representados na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n 009/2022, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) Processo Administrativo nº 028/2022– Dispensa de Licitação nº 009/2022;
b) Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, e documentos complementares para a construção de quadras esportivas e Reforma de Escolas Municipais.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, e documentos complementares para a construção de quadras esportivas e Reforma de Escolas Municipais para o município de Redenção do Gurguéia – PI.

4.1.1. O prestador deverá Elaborar projetos executivos, planilhas orçamentárias, Plantas e projetos arquitetônicos e demais documentos necessários para a execução dos projetos

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do

CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.5. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da realização dos serviços;

4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.5. Solicitar a substituição do pessoal sempre que verificar fatos com comportamento improprio ou com falta de qualificação para o desempenho das tarefas,

5.6. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados.

5.7. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais) que serão pagos e creditados na Conta Corrente nº 223.031-3, Agência nº 5605-7, Banco do Brasil, de Titularidade do Contratado.

6.1. O contratante emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado pelo contratado contendo a quantia paga.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação dos projetos e em conformidade com a planilha orçamentária e aprovado pelo fiscal do contrato. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Banco, Agência e Conta corrente, indicados pelo CONTRATADO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atestado dos documentos fiscais, e desde que tenha ocorrido o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária – 020100 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020200 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio a Movimentos de Difusão Cultural, 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS. 12.361.0030.1200.0000 - Const., Ampl. e Recuperação de Unidades Escolares, 020800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, 15.451.0040.1328.0000 - Reforma de Prédios Públicos – atividade – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o contratado a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia – PI, 27 de junho de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Raimundo Nonato Nunes Ferraz
CPF Nº 113.330.731-00
Contratado

Testemunhas:

1. Maria Patrícia Mendes Borges
CPF nº: 048.609.463-40

2. Walter José Alves de Sousa
CPF nº 034.347.253-85